Docusign Envelope ID: EB32A822-93BB-4DE5-8947-5504A5EECFF6

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

PROSSEGUIMENTO

EMPRESAS: CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FUMO EIRELI, COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER EIRELI e JOSÉ CLAUDIR MACHADO ("GRUPO JOSÉ CLAUDIR")

DATA: 24 de junho de 2025.

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Plataforma Virtual Von Meeting

No dia 24 de junho de 2025, às 14h, a Administração Judicial das empresas CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FUMO EIRELI, COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER deu prosseguimento a Assembleia-Geral de Credores que havia sido suspensa no dia 26/3/2025. A reunião foi realizada de forma virtual pela Plataforma Von Meeting, no contexto do processo de Recuperação Judicial da empresa, em trâmite na 2ª Vara Cível de Camaquã/RS, sob o número 5008196-85.2023.8.21.0007.

1. Abertura da Assembleia

A Administração Judicial iniciou a reunião explicando os procedimentos da AGC virtual e orientando os participantes a entrarem em contato com o suporte da Plataforma Von Meeting pelo WhatsApp (51-98088-7890) em caso de problemas de conexão.

Em seguida, foi indicada o procurador do Banco do Brasil S/A, Sr. Wellington Dias, para secretariar a reunião. A indicação foi aceita, e dois credores foram designados para assinar a ata ao final.

2. Deliberações Sobre a Ordem do Dia

Docusign Envelope ID: EB32A822-93BB-4DE5-8947-5504A5EECFF6

Iniciando-se as deliberações acerca da ordem do dia, qual seja, a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial, concedeu-se a palavra ao representante da recuperanda, Dr. Ivan Celer.

Realizado os cumprimentos, o representante informou que a empresa passa por dificuldades, mas que o Sr. José Claudir continua desenvolvendo plenamente suas atividades.

O Dr. Ivan Celer informou a apresentação de modificativo nos termos de pagamento da Classe II – Garantia Real, permanecendo os termos do plano apresentado anteriormente para as demais classes. O modificativo, até o momento, não foi juntado aos autos da recuperação judicial.

O procurador colacionou os termos do modificativo no chat, nos seguintes termos:

Modificação Proposta de Pagamento Classe II
Deságio: 30%
Carência: 1 ano
Prazo de Pagamento: 6 anos
Correção: SELIC

Passada a palavra para os credores, a Dra. Andrea Lessa Gullo questionou por qual via seria possível o envio de ressalvas. Os demais credores não se manifestaram.

3. Votação

Realizados os debates, passou-se à votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do modificativo ao plano de

Docusign Envelope ID: EB32A822-93BB-4DE5-8947-5504A5EECFF6

recuperação judicial apresentado no EVENTO 66, com as modificações apresentadas em assembleia, nos termos acima expostos.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, das Recuperandas e dos Credores, apurou-se o seguinte resultado:

- **Classe I (Trabalhista)**: 0% dos credores votaram pela aprovação do PRJ;
- **Classe II (Garantia Real):** 100% dos créditos e 100% dos credores votaram pela aprovação do PRJ;
- **Classe III (Quirografários)**: 71,46% dos créditos e 50% dos credores votaram pela aprovação do PRJ;

Diante disso, na forma do artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os credores, por maioria, **rejeitaram** o Plano de Recuperação Judicial, o qual será submetido à apreciação do Poder Judiciário.

O Dr. Ivan Celer questionou a procuradora do credor trabalhista Sr. Everton Charão, Dra. Cláudia Adriana Mastrangelo Goncalves (OAB/RS 128.240), atuando em substituição à Dra. Camila Ferreira, qual seria a proposta aceitável para o pagamento da Classe I.

A Dra. Cláudia requereu fosse dada prioridade absoluta aos créditos de natureza trabalhista, em respeito à Lei n.º 11.101/2005, referindo que o prazo de 6 (seis) anos seria muito extenso. Manifestou, ainda, que o deságio era excessivo, postulando o pagamento integral do crédito trabalhista, em menor prazo.

O Dr. Ivan Celer referiu que, para a Classe I – Trabalhista, o deságio seria de 70% (setenta por cento), e o prazo para pagamento seria de 11 (onze) meses, e não de 6 (seis) anos.

Docusign Envelope ID: EB32A822-93BB-4DE5-8947-5504A5EECFF6

A recuperanda fez a proposta de exclusão do deságio, realizando o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do crédito em 6 (seis) meses, e o restante no 12º (décimo segundo) mês.

A Dra. Cláudia fez uma contraproposta de pagamento de 50% do crédito em 60 (sessenta) dias, e o restante no 12º (décimo segundo) mês. O Dr. Ivan informou que não seria possível aceitar tal proposta, uma vez que o Sr. José Claudir não teria entradas relevantes nos próximo 60 (sessenta) dias.

Ficou acordado o pagamento da primeira parcela, de 50% (cinquenta por cento) do crédito, em 19/12/2025, e a segunda parcela, dos 50% (cinquenta por cento) restantes, em 19/06/2026.

No entanto, a Administração Judicial esclareceu que, considerando o disposto no art. 56, §4º, da LREF, e tendo em vista a rejeição do plano pelos credores, a Administração Judicial deverá submeter à votação da Assembleia-Geral de Credores a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial alternativo pelos credores, que deverá, nos termos do §5º do mesmo artigo, ser aprovado por credores que representem mais da metade dos créditos presentes à assembleia-geral de credores.

Dessa forma, não é possível a realização de duas votações acerca do plano de recuperação judicial no mesmo ato assemblear, considerando que deverá ser validada a primeira que, no caso em apreço, o rejeitou.

Realizada a votação, chegou-se à conclusão de que 75,99% dos credores votaram favoravelmente à apresentação do plano de recuperação judicial pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias.

A Dra. Cláudia Alves da Silva (OAB/RJ 198.611) registrou, no chat, estar participando da AGC como ouvinte e acompanhando a preposta do Banco do Brasil.

Docusign Envelope ID: EB32A822-93BB-4DE5-8947-5504A5EECFF6

Os credores abaixo relacionados apresentaram as seguintes ressalvas:

Banco Santander:

"Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo, no exercicio do controle de legalidade do plano, não havendo que se falar, igualmente, em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005. Igualmente não concorda com a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, sendo tais disposições nulas, conforme previsto no art. 49, § 1º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como serão mantidos eventuais protestos e restrições em órgãos de proteção ao crédito em face dos mesmos. A Recuperanda, caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Santander e seu conglomerado se reservam ao direito de não anuir em eventual alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, ou qualquer outro registro, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Deste modo, além dos pontos aqui elencados, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem, ou com ressalvas no ato assemblear, não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais."

Banco do Brasil:

"O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os

Docusign Envelope ID: EB32A822-93BB-4DE5-8947-5504A5EECFF6

coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente."

4. Encerramento

Após a leitura da ata, os presentes a aprovaram por unanimidade. Diante de nada mais ter sido requerido, o Presidente determinou o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores, que foi redigida por mim, **Secretária** _____, lida e aprovada. O documento segue assinado pelo Presidente, por dois credores de cada classe, pelo representante da recuperanda e por este Secretário. Nada mais tendo sido solicitado, a reunião foi suspensa.

Assinado por: Welington da Silva Dias
AF3573D0208D46D...

Camaquã/RS, 24 de junho de 2025.

Docusign Envelope ID: EB32A822-93BB-4DE5-8947-5504A5EECFF6

Assinado por:
Augusto Saltiél
0BFAFA253DBD44C...

VON SALTIÉL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
AUGUSTO VON SALTIÉL

Assinado por:
Ivan Celer
7D3371F2F131402...

GRUPO JOSE CLAUDIR
Procurador da recuperanda
Ivan Celer

Classe I – Trabalhista

Assinado por:
CLAUDIA
EEE41F4123E3410...

EVERTON CHARÃO
Procuradora do credor
Cláudia Adriana Mastrangelo Goncalves

Classe II – Garantia Real

Assinado por:
Mariana Muller
[illegible]

AGROFEL AGRO COMERCIAL S/A.
Procuradora do credor
Mariana Muller Rodrigues

Classe III – Quirografária

Assinado por:
4BC1419920AF460...

TIAGO MELLO
Representante do credor
MARCUS MARQUES

Assinado por:
Andre
B928AE3664A44C0...

BANCO SANTANDER S/A
Representante do Credor
ANDREA GULLO

Docusign Envelope ID: 8EE42660-2A04-452C-9E41-AFF9292363B3

Lista de Presença

CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FUMO LTDA
Processo N.º 5008196-85.2023.8.21.0007
Tue, 24 Jun 2025 17:00:00 GMT

CLASSE 1 - TRABALHISTA

Nome do Credor	Assinatura
EVERTON DORNELES CHARÃO	Assinado por: E5968E19D6E84BC...

CLASSE 2 - GARANTIA REAL

Nome do Credor	Assinatura
AGROFEL AGRO COMERCIAL S/A	Assinado por: MARIANA MULLER RODRIGUES 5D86BEFA52D04DD...

CLASSE 3 - QUIROGRAFÁRIO

Nome do Credor	Assinatura
BANCO SANTANDER	Assinado por: Andrea Lessa Gullo A8A8BB994B9D4D9...
BANCO DO BRASIL	Assinado por: Welington da Silva Dias 0493124D294A46D...
TIAGO FERNANDO KASTRUP ABREU MELLO	Assinado por: 9FDD4AA7211D460...
ADÉLCIO THOMÉ	Assinado por: Debora Molar Limberger FF6993028D6E4A7...

CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FUMO LTDA

Total de **Presentes**: 6 / 42 (14.29%)

Total de **Créditos**: R$ 8.114.164,07 / R$ 10.755.660,40 (75.44%)

CLASSES

Classe	Total de Credores	Total de Créditos
Trabalhista	1 / 5 (20.00%)	R$ 53.000,00 / R$ 373.333,33 (14.20%)
Garantia Real	1 / 1 (100.00%)	R$ 1.326.176,66 / R$ 1.326.176,66 (100.00%)
Quirografário	4 / 35 (11.43%)	R$ 6.734.987,41 / R$ 9.035.791,09 (74.54%)
ME ou EPP	0 / 1 (0.00%)	R$ 0,00 / R$ 20.359,32 (0.00%)

Trabalhista (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito
EVERTON DORNELES CHARÃO	Camila Ferreira	R$ 53.000,00

Garantia Real (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito
AGROFEL AGRO COMERCIAL S/A	MARIANA MULLER RODRIGUES	R$ 1.326.176,66

Quirografário (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito
BANCO SANTANDER	Andrea Lessa Gullo	R$ 840.000,00
BANCO DO BRASIL	Banco do Brasil SA	R$ 1.082.432,18
TIAGO FERNANDO KASTRUP ABREU MELLO	MARCUS	R$ 4.705.555,23
ADÉLCIO THOMÉ	Debora Mohr Limberger	R$ 107.000,00

ME ou EPP (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito

Você aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos recuperandos no Evento 66, bem como a modificação ora apresentada, que altera as condições de pagamento à Classe II?

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Opção **Sim:**	3 de 6 (50,00)%	R$ 6138731,89 de R$ 8114164,07 (75,65)%
Opção **Não:**	3 de 6 (50,00)%	R$ 1975432,18 de R$ 8114164,07 (24,35)%
Opção **Abstenção:**	0 de 6 (0,00)%	R$ 0,00 de R$ 8114164,07 (0,00)%

Trabalhista (Sintético)

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total **Não:**	1 (100,00%)	R$ 53.000,00 (100,00%)

Garantia Real (Sintético)

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total **Sim:**	1 (100,00%)	R$ 1.326.176,66 (100,00%)

Quirografário (Sintético)

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total **Não:**	2 (50,00%)	R$ 1.922.432,18 (28,54%)
Total **Sim:**	2 (50,00%)	R$ 4.812.555,23 (71,46%)

Trabalhista (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito	Voto
EVERTON DORNELES CHARÃO	Camila Ferreira	R$ 53.000,00	**Não**

Garantia Real (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito	Voto
AGROFEL AGRO COMERCIAL S/A	MARIANA MULLER RODRIGUES	R$ 1.326.176,66	**Sim**

Quirografário (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito	Voto
BANCO DO BRASIL	Banco do Brasil SA	R$ 1.082.432,18	**Não**
BANCO SANTANDER	Andrea Lessa Gullo	R$ 840.000,00	**Não**
ADÉLCIO THOMÉ	Debora Mohr Limberger	R$ 107.000,00	**Sim**
TIAGO FERNANDO KASTRUP ABREU MELLO	MARCUS	R$ 4.705.555,23	**Sim**

Diante da rejeição do plano de recuperação judicial e modificativo pelos credores, você aprova a apresentação de plano alternativo pelos credores, nos termos do Art. 56, §4º, da Lei 11.101/2005?

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Opção **Sim:**	3 de 5 (60,00)%	R$ 6084731,89 de R$ 8007164,07 (75,99)%
Opção **Não:**	2 de 5 (40,00)%	R$ 1922432,18 de R$ 8007164,07 (24,01)%
Opção **Abstenção:**	1 de 6 (16,67)%	R$ 107000,00 de R$ 8114164,07 (1,32)%

Trabalhista (Sintético)

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total **Sim:**	1 (100,00%)	R$ 53.000,00 (100,00%)

Garantia Real (Sintético)

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total **Sim:**	1 (100,00%)	R$ 1.326.176,66 (100,00%)

Quirografário (Sintético)

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total **Não:**	2 (66,67%)	R$ 1.922.432,18 (29,00%)
Total **Sim:**	1 (33,33%)	R$ 4.705.555,23 (71,00%)

Trabalhista (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito	Voto
EVERTON DORNELES CHARÃO	Camila Ferreira	R$ 53.000,00	**Sim**

Garantia Real (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito	Voto
AGROFEL AGRO COMERCIAL S/A	MARIANA MULLER RODRIGUES	R$ 1.326.176,66	**Sim**

Quirografário (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito	Voto
ADÉLCIO THOMÉ	Debora Mohr Limberger	R$ 107.000,00	**Abstenção**
BANCO DO BRASIL	Banco do Brasil SA	R$ 1.082.432,18	**Não**
BANCO SANTANDER	Andrea Lessa Gullo	R$ 840.000,00	**Não**
TIAGO FERNANDO KASTRUP ABREU MELLO	MARCUS	R$ 4.705.555,23	**Sim**